



Ementa:

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE O MESMO, EM CONJUNTO COM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS COMPETENTES DE SUA ADMINISTRAÇÃO, ENVIDE ESFORÇOS NO SENTIDO DE REMETER PARA Apreciação DESTA CÂMARA LEGISLATIVA, UM PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DAS PARCERIAS PÚBLICO E PRIVADO - PPP, VISTO QUE POSSIBILITARÁ A PROMOÇÃO, FOMENTO, COORDENAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES PRIVADAS POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO EFICIENTE DESTA MUNICÍPIO, ALINHADO AS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS, BEM COMO, O PARQUE INDUSTRIAL, DE ACORDO COM O ART. 23, VI, IX, DA CF/1988.

Interessado:

VEREADOR JOSÉ IDOMAR FERREIRA OLIVEIRA (CAFÉ)

Proposição:

INDICAÇÃO N.º 001/2023, de 05 de janeiro de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
	09	01	2023
AO PROTOCOLO (Nº 004/2023)	17	01	2023
AO PLENÁRIO (1ª SESSÃO ORDINARIA)	17	01	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	01	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	18	01	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	01	2023



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	19	01	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	23	01	2023
AO PLENÁRIO (3ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade)	24	01	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	24	01	2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª (<input checked="" type="checkbox"/>) Única votação, na data de <u>24/01/2023</u> <hr style="width: 50%; margin: auto;"/> Presidente			

Excelentíssimo Sr. Presidente, deste Notável Parlamento Municipal.

O vereador que subscreve esta indicação, no uso de suas prerrogativas legislativas, consoante amparo na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com as normas do art. 119 deste Regimento, requer que, após submetido a consulta e aprovação pelo Plenário, seja oficiado ao Poder Executivo Municipal **INDICANDO, para que o mesmo, em conjunto com as Secretarias competentes de sua administração, envie esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a regulamentação no âmbito municipal das Parcerias Público e privado – PPP, visto que possibilitará a promoção, fomento, coordenação, estruturação e a celebração de parcerias com entidades privadas possibilitando o desenvolvimento eficiente deste Município, alinhado as boas práticas administrativas, bem como, o parque industrial, de acordo com art. 23, VI, IX, da CF/1988.**

JUSTIFICATIVA

A preocupação com a geração de resíduos vem sendo debatida há décadas tanto no âmbito nacional como internacional, devido, principalmente, por força do entendimento da sociedade com a preservação ambiental. Além das demandas ambientais de grandes complexidades, bem como as sociais e econômicas compelindo para várias vertentes governamental, sociedade civil e da iniciativa privada, (MMA,2020).

Com a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, após décadas de discursões no Congresso Nacional, deu início a uma forte articulação institucional envolvendo os três entes da federação (União, Estados e municípios) o setor produtivo e a sociedade em geral, em busca de soluções para os problemas no que tange a questão dos resíduos sólidos que comprometem a qualidade de vida dos brasileiros. Portanto, a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos qualificou e deu novos rumos à temática.

Entretanto, as instituições responsáveis pelos resíduos sólidos no contesto da Nacional, estadual e Municipal, estão sob o manto da Carta Republicana de 1988, em seu art. 23, VI, IX, que estabelecem ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas, bem como promover programas de construção de moradias com a melhoria do saneamento básico.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Notadamente, por todas as razões já expostas, requeiro e subscrevo a presente Indicação.

Castanhal/PA, 05 de janeiro de 2023.


José Idomar Ferreira Oliveira – CAFÉ
Vereador de Castanhal/PA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de
24/01/2023



Presidente



PODER LEGISLATIVO

CASTANHAL / PARÁ

PARECER 005/2023/ASSJUR:

Indicação nº 01/2023

Autoria do Vereador JOSÉ IDOMAR/CAFÉ.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, **envide esforço em remeter para apreciação desta Câmara Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a regulamentação no âmbito Municipal das Parcerias Público e Privados - PPP, visto que possibilitará a promoção, fomento, coordenação, estruturação e a celebração de parcerias com entidades privadas possibilitando o desenvolvimento eficiente deste Município, alinhado as boas práticas administrativas, bem como o parque industrial de castanhal, de acordo com o artigo 23, VI, IX, da Constituição Federal/88.**

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca da **INDICAÇÃO nº 01/2023**, de propositura do Vereador **JOSÉ IDOMAR/CAFÉ**, indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, **envide esforço em remeter para apreciação desta Câmara Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a regulamentação no âmbito Municipal das Parcerias Público e Privados - PPP, visto que possibilitará a promoção, fomento, coordenação, estruturação e a celebração de parcerias com entidades privadas possibilitando o desenvolvimento eficiente deste Município, alinhado as boas práticas administrativas, bem como o parque industrial de castanhal, de acordo com o artigo 23, VI, IX, da Constituição Federal/88, passamos a exarar o seguinte:**

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** de autoria do referido Edil ao **Executivo Municipal**.




**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Portanto, em análise ao objeto de indicação, nota-se que é a razão de **alento de interesse público de autoria do Vereador JOSÉ IDOMAR/CAFÉ** com assento neste Notável Parlamento, com remessa ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Posto isto, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste Parlamento Municipal, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se favoravelmente pelo seguimento da indicação nº 01/2023 do Vereador JOSÉ IDOMAR/CAFÉ**, indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, **envide esforço em remeter para apreciação desta Câmara Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a regulamentação no âmbito Municipal das Parcerias Público e Privados - PPP, visto que possibilitará a promoção, fomento, coordenação, estruturação e a celebração de parcerias com entidades privadas possibilitando o desenvolvimento eficiente deste Município, alinhado as boas práticas administrativas, bem como o parque industrial de castanhal, de acordo com o artigo 23, VI, IX, da Constituição Federal/88 ao Executivo municipal para o devido expediente e posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 18 de janeiro de 2023.


Zadoqueu Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021.D.A.
OAB/PA nº 23479.



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 01/2023, de 05/01/2023.

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE O MESMO, EM CONJUNTO COM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS COMPETENTES DE SUA ADMINISTRAÇÃO, ENVIDE ESFORÇOS NO SENTIDO DE REMETER PARA APRECIÇÃO DESTA CÂMARA LEGISLATIVA, UM PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DAS PARCERIAS PÚBLICO E PRIVADO – PPP, VISTO QUE POSSIBILITARÁ A PROMOÇÃO, FOMENTO, COORDENAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES PRIVADAS POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO EFICIENTE DESTE MUNICÍPIO, ALINHADO AS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS, BEM COMO, O PARQUE INDUSTRIAL, DE ACORDO COM O ART. 23, VI, IX, DA CF/1988.

Autor: **Vereador José Idomar Ferreira Oliveira (Café)**

A Indicação, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**Francinaldo Araújo Montel
Presidente**

**Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro**

**Rosimar Possidônio do Nascimento
Membro**

**Juarez Romualdo da Silva
Membro**